PREFEITURA MUN. DE BOQUIM



conscensul



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade. 69. bairro Industrial, Boquim. Sergipe, CEP: 49.380-000
Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com
Telefone: Superintendente - 79 99823-2469

PORTARIA N ° 02/2023 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS ESPECIAIS DE TRABALHO PARA ATUAÇÃO NO PROCESSO MIP 01/2023-CONSCENSUL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO - CONSCENSUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 48, inciso IX e art. 64 e seus parágrafos do Estatuto Geral, e tendo em vista o Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL de 28 de junho de 2023;

RESOLVE:

- Art. 1º. Constituir o Setor de Parcerias (SEP), composto pela equipe técnica e administrativa para proceder com as atividades junto ao Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL de 28 de junho de 2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.
 - §1°. O SEP é composto pelos seguintes componentes:
 - a) Adaelson Francisco do Nascimento, CPF: 013.171.965-38
 - b) Tailayne Nathaly Alves de Andrade, CPF: 048.769.425-28
 - c) Alissandra Vidal Santos, CPF: 994.687.605-10
- I A presidência do SEP será exercida pelo componente listado no art. 1°, §1°, alínea "a"; e Secretariado pelo componente listado no art. 1°, §1°, alínea "b".
- II As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL.
- §2º O SEP tem atribuições técnicas e administrativas definidas no Regulamento do Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal nº 8,428/2015.
- Art. 2º. Constituir o **Grupo de Trabalho Executivo (GTE)**, para proceder a avaliação dos estudos apresentados junto ao Processo **MIP 01/2023-CONSCENSUL** de 28 de junho de 2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.
 - §1°. O GTE é composto pelos seguintes componentes:
 - a) Diego Pereira Fontes, CPF: 030.136.145-28
 - b) Milena Nascimento Cardoso, CPF: 037.748.835-64
 - c) João Gabriel Lima Oliveira, CPF: 036.173.615-01
 - d) Eduardo Santos Marques de Sousa, CPF: 032.785.485-58

PREFEITURA MUN. DE BOQUIM



conscensul



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000
Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com
Telefone: Superintendente - 79 99823-2469

- I A presidência do GTE será exercida pelo componente listado no art. 2°, §1°, alínea "a"; e Secretariado pelo componente listado no art. 2°, §1°, alínea "b".
- II O GTE deverá, dentre outros, proceder com a avaliação dos estudos apresentados, emitindo Parecer Técnico na forma do Regulamento, e arbitrando o valor do ressarcimento máximo pelos estudos, se for o caso.
- III As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL.
- §2º O GTE tem atribuições técnicas e administrativas definidas no Regulamento do Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015.
- Art. 3º. Constituir o Conselho Gestor de Parcerias (CGP) para proceder as análises e decisões junto ao Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL de 28 de junho de 2023 na forma definida pelo Regulamento Geral e suas alterações.
 - §1°. O CGP é composto pelos seguintes componentes:
 - a) Edvaldo Ribeiro da Cruz, CPF: 017.530.405-07, representante do CONSCENSUL;
 - b) Aloísio Santos Andrade, CPF: 375.755.895-20, representante do Município Lagarto.
 - c) Maria Alícia Carvalho dos Santos, CPF: 062.642.145-40, representante do Município Umbaúba.
 - d) Wandison Silva Araújo, CPF: 053.283.354-74, representante do Município Pedrinhas.
- e) Joubert Denner Santos de Oliveira, CPF: 022.820.655-30, representante do Município Estância.
 - f) Marcelo dos Anjos Oliveira, CPF: 023.135.695-19, representante do Município Salgado.
 - g) Isac Marcos Lino dos Santos, CPF: 074.578.095-46, representante do Município Arauá.
- h) Sebastião Alves Santana, CPF: 988.229.775-72, representante do Município Poço Verde
- i) Elenaldo Fonseca de Oliva Júnior, CPF: 012.418.915-67, representante do Município Pedrinhas.
 - I A presidência do CGP será exercida pelo componente listado no art. 3º, §1º, alínea "a".
- II A Secretaria Executiva do CGP será composta pelos componentes listados no Art. 3°, §1°, alíneas "a", "b" e "c", a quem caberá emissão de parecer técnico na forma do item 5.1.4 do Regulamento.
- III A equipe técnica da Secretaria Executiva do CGP poderá contar com a equipe técnica do GTE para fins de assessoramento e análise dos estudos, sendo permitida a participação de técnicos convidados especiais, cuja participação será registrada em ata.

PREFEITURA MUN. DE BOQUIM



conscensul



CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000 Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com Telefone: Superintendente - 79 99823-2469

- IV Para os casos de seleção com aproveitamento integral ou parcial dos Estudos, a Secretaria Executiva da CGP emitirá o Termo de Seleção na forma dos itens 5.3 a 5.5 do Regulamento.
- V As reuniões deverão ser formalizadas por meio de Atas, arquivadas junto ao Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL, publicadas quando for o caso.
- §2° O CGP tem atribuições definidas no Regulamento do Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL e suas alterações, utilizando-se por analogia, no que couber, o Decreto Federal nº 8.428/2015.
- Art. 4º. Para execução das ações previstas nesta Portaria deverá ser observado o disposto no Regulamento do Processo MIP 01/2023-CONSCENSUL, utilizando-se por analogia, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.418/2015 e demais legislações aplicáveis.
- Art. 5°. As reuniões de cada grupo especial regulamentado por esta portaria serão convocadas pelo aplicativo de comunicação WhatsApp, por seus responsáveis, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas). instaurando-se os trabalhos com a presença de no mínimo 50% de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações de cada grupo serão adotadas por maioria simples dos membros presentes.

- Art. 6°. A consultoria jurídica acerca das deliberações a serem tomadas por cada grupo será prestada pela Consultoria Jurídica especialmente contratada bem como pela Procuradoria Jurídica do CONSCENSUL conjuntamente.
- Art. 7º. Os casos omissos serão definidos pelo Conselho Gestor de Parcerias (CGP) por meio de disposição específica.
- Art. 8°. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência até a finalização da MIP 01/2023-CONSCENSUL, com a rejeição dos estudos, ou com o lançamento do certame licitatório, se for o caso.

Boquim/SE, 09 de novembro de 2023.

Eraldo de Andrade Santos Presidente